INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Fl. 26
Ass.
GABINETE

RESOLUÇÃO Nº 01/11.

Estabelece as normas para a deflagração do processo eleitoral para a escolha de Reitor do Instituto Federal do Paraná, mandato 2011 / 2015.

O **CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e, tendo vista o contido no parecer exarado pelo Conselheiro Renato Luiz do Nascimento no processo nº 63.000099/2011-76 e considerando:

I. a renúncia do cargo de Reitor do IFPR, a pedido, em 04 de janeiro de 2011;

II. o Decreto 6.986, de 20 de outubro de 2009; e

III. a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008;

RESOLVE:

I. deflagrar o processo eleitoral para Reitor para o mandato 2011/2015;

II. estabelecer as condições para a sua realização; e

III. propor o calendário geral *(Anexo I)*.

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Fl. 27
Ass.
GABINETE

Art. 1º - O processo de consulta à Comunidade Acadêmica compreende: a constituição das comissões eleitorais dos campi e, a partir desta, a comissão central, a inscrição dos candidatos, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito ao Conselho Superior para homologação e remessa do processo eletivo para o Ministério da Educação (MEC).

Parágrafo único: O processo eletivo em tela ocorrerá em turno único de votação.

Art. 2º - A eleição da comissão eleitoral dos *Campi* será coordenada e supervisionada pelos representantes da comunidade interna que têm assento no Conselho Superior.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral do *Campus*, conforme Decreto 6.986, de 20 de outubro de 2009, será composta por nove membros, eleitos pelos seus pares, em cada campus, sendo três representantes do corpo docente, três representantes dos servidores técnico-administrativos e três representantes do corpo discente, com igual número de suplentes.

Parágrafo único: As decisões da Comissão Eleitoral do *Campus* serão tomadas por maioria simples dos presentes, sobre quaisquer questões dentro do referido processo.

Art. 4º - No IFPR, cada um dos *Campi* (Curitiba, Foz do Iguaçu, Jacarezinho, Paranaguá, Paranavaí, Telêmaco Borba e Umuarama) e dos *Campi* Avançados (Irati, Londrina e Palmas), em funcionamento, elegerá e constituirá uma Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único: Cada comissão eleitoral do *Campus / Campus* Avançado elegerá o seu presidente na reunião de instalação dos trabalhos.

Art. 5º - A comissão eleitoral central será composta também por nove membros, sendo três representantes do segmento docente, três representantes do segmento dos servidores técnico-administrativos e três representantes do segmento discente, indicados pelas comissões eleitorais dos campi, dentre seus membros, em reunião conjunta.

Parágrafo 1º: As decisões da Comissão Eleitoral Central serão tomadas por maioria simples dos presentes, sobre quaisquer questões dentro do referido processo.

Parágrafo 2°: Os membros indicados para integrar a Comissão Eleitoral Central manterão seus assentos na Comissão Eleitoral do *Campus / Campus* Avançado, para a qual foram eleitos pelos seus pares.

Art. 6º - Caberá à Reitoria e as Direções-Gerais dos *Campi / Campi* Avançados do IFPR disponibilizar as Comissões Eleitorais os meios necessários para a completa operacionalização do processo de consulta à comunidade escolar.

Art. 7º - A Comissão Eleitoral Central terá as seguintes atribuições:
I - elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, e definir o cronograma para a realização do processo de consulta para Reitor do IFPR;
II - coordenar o processo de consulta para o cargo de Reitor, em cada *Campus / Campus* Avançado, e deliberar sobre os recursos interpostos;
III - providenciar, juntamente com as comissões eleitorais dos *Campi / Campi* Avançados, o apoio necessário à realização do processo de consulta;
IV - publicar a lista de votantes;

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Fl. 29
Ass.

V - homologar e publicar, após análise, o registro dos candidatos;

VI - credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;

VII - supervisionar a campanha eleitoral;

VIII – realizar todo o processo de votação;

IX - publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior;

X - decidir sobre os casos omissos.

Art. 8º - As Comissões Eleitorais dos *Campi / Campi A*vançados terão as seguintes atribuições:

I – auxiliar na estruturação e composição da Comissão Eleitoral Central; e

II – apoiar no *Campus* / C*ampus* avançado o processo de consulta para o cargo de Reitor.

Art. 9º - A Comissão Eleitoral Central reunir-se-á obrigatoriamente na sua instalação e ao término do processo eleitoral, devendo haver, no mínimo, 1 (uma) reunião intermediária.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral Central e dos *Campi* / *Campi* Avançados reunir-se-á a qualquer tempo quando convocada pelo seu Presidente ou por convocatória assinada por pelo menos cinquenta por cento mais um de seus membros.

Art. 10 - Para a eleição de Reitor, deverão ser propiciadas condições adequadas para o voto dos discentes pertencentes a Educação à Distância, em todos os polos do IFPR.

Art. 11 – Até a posse do reitor eleito, exercerá o cargo de Reitor Pró-Tempore do Instituto Federal do Paraná o Prof. Luiz Gonzaga Alves de Araújo.

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Fl. 10
Ass.
GABINETE

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala de Sessões do Conselho, em 11 de janeiro de 2011.

Prof. Luiz Gonzaga Alves de Araújo,
Presidente.